



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 36/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A  
EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA  
ACESSO A INFORMAÇÃO LTDA**

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n. 051.967.466-92, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, CPF n.721.510.131-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n° 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025, e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n° 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO A INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.775.256/0001-94, com sede situada na Rua Líbero Badaró, n° 158, 22º andar, parte, Centro, CEP. 01.008-904, neste ato representada pela Senhora **RÚBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ**, residente na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.325.828, expedida pela PC-MG, e do Cadastro da Pessoa Física sob n° 029.013.126-08, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 0.01.000.1.002864/2025-03 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 222/2025, Ato que autoriza a Contratação Direta n° 244/2025, publicado no PNCP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ProQuest Latin America Serviços e Produtos para Acesso a Informação LTDA, para fornecimento de assinatura digital às bases de dados ProQuest Ebooks (PQE) e ProQuest One Social Sciences (PQOSS), por 12 meses, e implementação do sistema de descoberta Summon/360Link, a fim de atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme quantidade, condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos e especificações são os descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Assinatura digital às bases de dados ProQuest Ebooks (PQE) e ProQuest One Social Sciences (PQOSS)	1
2	Fornecimento e implementação do sistema de descoberta Summon/360Link	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.3.1. O Termo de Referência n° 116/2025;  
1.3.2. Inexigibilidade de Licitação n° 222/2025;  
1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 27/10/2025; e  
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, ressaltando a vantajosidade e o interesse da Administração

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.741,72 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	MODELO DE ACESSO	QUANTIDADE DE ACESSOS	VALOR TOTAL ANUAL
1 (uma) assinatura anual digital às bases de dados <i>Proquest Ebooks (PQE)</i> e <i>Proquest One Social Science (PQOSS)</i>	Simultâneo	Ilimitado	R\$ 103.162,00
1 (uma) assinatura anual ao sistema de descoberta Summon/360Link, incluindo sua implementação no ambiente digital da ESMPU	Simultâneo	Ilimitado	R\$ 17.579,72*
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 120.741,72</b>

\* Pagamento único para implementar.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados utilizando solução de "Proxy Reverso Autenticado", para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional.

8.1.2. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA.

8.1.3. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas.

8.1.4. Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários.

8.1.5. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras bibliográficas.

8.1.6. Informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento.

8.1.7. Mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes.

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta

8.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.10. Nomear Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

8.1.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

8.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.1.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento das soluções.

8.1.14. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

8.1.16. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.17. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada

8.1.18. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Ofertar a título de bônus, durante toda a vigência do contrato e nos mesmos moldes contratados, o sistema de descoberta Summon/360Link, não se aplicando esta oferta às renovações contratuais e ao processo de implementação.

9.1.2. Disponibilizar as bases de dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus Usuários nos termos estabelecidos neste instrumento

9.1.3. Garantir o acesso abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições até a data de encerramento do contrato.

9.1.4. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso aos novos títulos que forem inseridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.5. Fornecer, no mínimo, semestralmente, mediante cadastro e solicitação, informativo com as novas inclusões, deleções e atualizações referentes aos produtos e serviços da base de dados.

9.1.6. Informar com antecedência a exclusão ou modificação de obras bibliográficas.

9.1.7. Permitir que os arquivos sejam submetidos e disponibilizados na Biblioteca Digital da CONTRATANTE.

9.1.8. Garantir que possui autorização para redistribuir a licença ou os direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim.

9.1.9. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA.

9.1.10. Assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, conforme os critérios explicitados na cláusula 4.11.2.1 do Termo de Referência.

9.1.11. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço.

9.1.12. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidade.

9.1.13. Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório de disponibilidade do serviço ou providenciar formas para verificação consolidada da disponibilidade mensal do serviço por meio do sistema da CONTRATADA.

9.1.14. Enviar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório de acesso contemplando a quantidade de acessos por dia e por artigo/revista/título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE, ou disponibilizar módulo de estatística, na própria plataforma, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios, de forma autônoma, da quantidade de acessos por dia, por mês, por ano e por artigo/revista/título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

9.1.14.1. A solicitação do envio automático dos relatórios deverá ser realizada pela CONTRATANTE por meio de sistema própria da CONTRATADA, ou por meio do e-mail.

9.1.15. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.

9.1.16. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, salvo quanto a incidentes comprovadamente fora do controle técnico da CONTRATADA.

9.1.16.1. Em eventuais casos de maior complexidade, devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.

9.1.16.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações internas de que disponha que sejam necessárias à resolução técnica do incidente, observado o disposto na cláusula 4.6.1 do Termo de Referência.

9.1.17. Emitir relatório de atendimento a pedido da CONTRATANTE, com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado; ou disponibilizar acompanhamento dos chamados na própria plataforma por meio do site <https://support.proquest.com/>, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios com estes dados, de forma autônoma.

9.1.18. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.18.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da CONTRATADA.

9.1.19. Oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, 01 (um) treinamento para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. O treinamento deverá abranger: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo. A prestação desse treinamento caracterizará o cumprimento, pela CONTRATADA, de parcela da obrigação de ministração de 02 (dois) treinamentos durante a vigência do contrato prevista na cláusula 4.1.17 do Termo de Referência.

9.1.20. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, na qualidade e quantidade especificada.

9.1.21. Executar diretamente o suporte à solução contratada, podendo ter acesso virtual ao ambiente computacional da CONTRATANTE, respeitadas as diretrizes de segurança adotadas pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

9.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

9.1.24. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.

9.1.25. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.

9.1.26. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.29. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da CONTRATANTE, conforme a ocupação que irão desempenhar, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista.

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar indispensável garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Cometer fraude fiscal.
- e) Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência **por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial.

a) Quando a inexecução parcial se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de 4% das horas mensais contratadas, e será sancionada conforme a gradação de inexecução abaixo:

#### **Indisponibilidade de horas mensais contratadas Percentual de multa**

disponibilidade $\leq$ 4%	Considera-se plena execução do serviço. Sem aplicação de penalidade.
Indisponibilidade $>$ 4% e $\leq$ 10%	0,5%
Indisponibilidade $>$ 10 e $\leq$ 15%	2%
Indisponibilidade $>$ 15 e $\leq$ 25%	5%
Indisponibilidade $>$ 25 e $\leq$ 30%	10%

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total, caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 30% das horas mensais contratadas.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

11.3. A sanções previstas nos itens 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

11.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

11.10. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a contratante poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

11.11. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -	Gestão/Unidade: 200234
II -	Fonte de Recursos: 1000000000
III -	Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172281
IV -	Plano Interno: ADM 21
V -	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E

ANUIDADES

VI -	Nota de Empenho: 2025NE000454, datada de 19/12/2025.
------	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE**

16.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos constantes [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1. A presente contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n. 14.133/2021, à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras legislações aplicáveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **ProQuest registrado(a) civilmente como Rubia Silva Passos Fernandez, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 11:59 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo Barros Silva, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 26/01/2026, às 15:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0639616** e o código CRC **2AA5158C**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002864/2025-03  
ID SEI nº: 0639616